



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000659-36.2019.8.17.3480**

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

D E C I S Ã O

Vistos.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Deixo de designar audiência de mediação/conciliação prevista no art. 334, *caput*, do NCPC, tendo em vista que a Comarca de Timbaúba não possui em atividade, no momento, Central de Mediação ou centro judiciário de solução consensual de conflitos. Este Juízo de Direito também não possui servidores habilitados para presidir tal audiência. Além disso, não haverá qualquer prejuízo às partes, já que podem, a qualquer tempo, realizar a autocomposição extrajudicial (art. 283, parágrafo único, do NCPC).

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.



Assinado eletronicamente por: ANDRE RAFAEL DE PAULA BATISTA ELIHIMAS - 19/08/2019 10:07:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081910073908000000048693074>
Número do documento: 19081910073908000000048693074

Num. 49457947 - Pág. 1

Com a contestação, intime-se a parte autora para que, em 15 dias, pronuncie-se sobre a defesa do demandado.

Intimem-se.

Timbaúba, 19 de agosto de 2019.

André Rafael de Paula Batista Elihimas
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANDRE RAFAEL DE PAULA BATISTA ELIHIMAS - 19/08/2019 10:07:39
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081910073908000000048693074>
Número do documento: 19081910073908000000048693074

Num. 49457947 - Pág. 2